



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS, DIVERSIDADE E EQUIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE AUTODECLARAÇÕES DE
COR/RAÇA

CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

A Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (Saade), convoca a pessoa candidata **ANA BEATRIZ OLIVEIRA DE SANTANA**, CPF: ***.717.043-** e número de inscrição no Enem: 24****878880, para participar de Procedimento de Heteroidentificação, conforme determina o Mandado de Segurança Cível, expedido pela Justiça Federal da 5ª Região, Processo nº 0800440-36.2025.4.05.8107.

O procedimento de heteroidentificação será realizado no **formato presencial**. A pessoa candidata deverá comparecer **impreterivelmente e exclusivamente** na data e horário especificados abaixo:

O não comparecimento do(a) candidato(a) na data e horário previstos nesta Convocação ou a sua recusa em submeter-se integralmente ao procedimento de heteroidentificação, terá como consequência a conclusão do procedimento da banca de heteroidentificação.

A banca de heteroidentificação será realizada, **exclusivamente**, no local abaixo:

Universidade Federal do Cariri – Campus Juazeiro do Norte-CE
Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639 – Bairro: Cidade Universitária – Juazeiro do Norte/CE
– CEP: 63048-080
Bloco K, Sala K207, 2º andar

A participação da pessoa candidata na banca de heteroidentificação implica na autorização de gravação de áudio e vídeo de parte ou de todas as fases do procedimento, bem como de registro fotográfico, a critério da UFCA, e da utilização do material audiovisual que venha a ser produzido para o estrito fim de garantir a transparência e a efetividade do processo seletivo.

A pessoa candidata deverá comparecer de posse de documento oficial com foto e entregar, no dia e horário em que forem realizar o referido procedimento, a Autodeclaração de Cor/Raça, descrita em anexo.

A pessoa candidata deverá estar disponível no turno em que for realizado o procedimento de heteroidentificação.

A pessoa candidata poderá obter informações adicionais e orientações sobre o procedimento de heteroidentificação pelo correio eletrônico: heteroidentificacao@ufca.edu.br, nos dias úteis.

A pessoa candidata que comparecer em dia distinto daquele para o qual foi convocado(a) ou em horário diferente do especificado **NÃO** realizará o procedimento de heteroidentificação.

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639, Bloco K, 2º andar, Sala K207, CEP: 63048-080, Juazeiro do Norte/CE.

Telefone: 88.3221-9757. E-mail: saade@ufca.edu.br. Página Oficial: <https://www.ufca.edu.br>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS, DIVERSIDADE E EQUIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE AUTODECLARAÇÕES DE
COR/RAÇA

CRONOGRAMA

Atividade	Período
Procedimento de Heteroidentificação*	29 de Setembro de 2025: Horário de chegada: 13:30 às 14:30
Resultado	29 de Setembro de 2025

Juazeiro do Norte-CE, 25 de setembro de 2025.

MARIA CLEIDE RODRIGUES BERNARDINO
Presidente da Comissão Permanente de Heteroidentificação e Avaliação de
Autodeclarações de Cor/Raça (CPH/UFCA)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS, DIVERSIDADE E EQUIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE AUTODECLARAÇÕES DE
COR/RAÇA

ANEXO II – Autodeclaração de cor/raça

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, inscrito no ENEM _____ sob o número _____, para fins de comprovação do contido na Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012 (Sistema de Cotas) e no Decreto 7.824 de 11 de outubro de 2012, declaro-me:

- () **Preto(a)**
() **Pardo(a)**
() **Indígena**

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a prestação de informações falsas incorrerá nas penas do crime do *Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento deste registro na Universidade Federal do Cariri, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (*Art. 9º da PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012, do Ministério da Educação).

_____, _____ de _____ de 20 ____
(Cidade/UF) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do(a) Declarante
Em Conformidade com o Documento Oficial Encaminhado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS, DIVERSIDADE E EQUIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE AUTODECLARAÇÕES DE
COR/RAÇA

O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – Reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012 – Ministério da Educação – Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012.

Art. 9º A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Não serão admitidas rubricas ou assinaturas que não estejam em conformidade com a assinatura apresentada no documento oficial com foto encaminhado no pré-cadastro.